



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.373/2022/CMMB

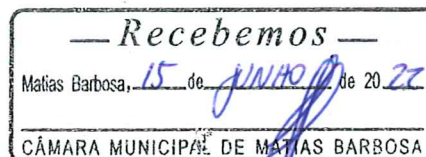
Matias Barbosa, 14 de junho de 2022.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº. 11/2022 "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa o "FESTILEGIS (Festival Legislativo de Artes e Ciências Políticas)."

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Resolução nº.11/2022



Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.ma.leg.br

Ofício nº: 086/2022/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 373/2022/CMMB

Matias Barbosa, 28 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução nº 11/2022, que “Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa o ‘FESTILEGIS (Festival Legislativo de Artes e Ciências Políticas)’”.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em Mãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbo



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, sobre a Proposição de Resolução nº 11/2021, que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o 'FESTILEGIS (Festival Legislativo de Artes e Ciências Políticas)'".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 373/2022/CMMB, datado de 14 de junho de 2022 e recebido por esta Procuradoria Legislativa na data de 15 de junho de 2022.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de projeto de ação junto ao Poder Legislativo com vistas a resguardar a arte e a ciência política, com o fim de trazer conhecimento e exposição aos cidadãos que acessam o Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, conforme bem dispõe o comentado e festejado Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos, portanto, o artigo citado:

“Art. 152 - **A apresentação dos Projetos** de Decreto Legislativo e de **Resolução** far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela **Mesa Diretora**, pelas Comissões da Casa e **pelos Vereadores**.” (destacado)

II.2- Quanto ao Mérito:

A iniciativa legislativa em comento merece não somente o apreço dos munícipes, mas, também, trata de atividade com o fim de criar a integração entre o Poder Legislativo Municipal e seus cancelados, trazendo informações, esclarecimentos, participação e acesso popular aos feitos da Câmara Municipal de Matias Barbosa, sua história e a arte geral.

Desta forma, entendemos, salvo melhor juízo, que a matéria tratada pelo presente Projeto de Resolução não recebe nenhuma reprimenda para o seu perfeito seguimento processual legislativo, salvo melhor juízo, sendo que qualquer necessidade de adequação do mesmo às necessidades funcionais do Poder Legislativo poderá ser feita por meio de regulamentação interna a ser expedida, ato próprio de gestão dos setores envolvidos.

III- Conclusão

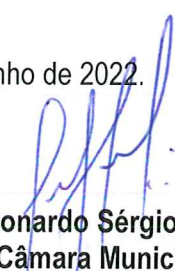
O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 28 de junho de 2022.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA